



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 264, DE 26 DE JANEIRO DE 2004.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a lei orgânica municipal e considerando a veemente necessidade de instituir o fundo municipal do meio ambiente o intuito de captar recursos e melhor administra-los, investindo em projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, bem com a melhoria e recuperação do meio ambiente, faço saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado fundo municipal do meio ambiente, de natureza contábil especial com a finalidade de captar recursos e de prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras e serviços necessários à conservação, preservação, manutenção e recuperação dos recursos naturais.

Art. 2º As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas em conta especial aberta em estabelecimento oficial de crédito, que será movimentada pelo ordenadores de despesa das Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Finanças em observância às normas do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º constituem receitas do fundo municipal do meio ambiente:

I - arrecadação proveniente do pagamento das multas previstas em lei oriunda dos autos de infração emitidos pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

II - resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas e jurídicas, de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

III - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

IV - contribuições, subvenções, transferências, auxílios ou doações dos setores público ou privado;

V - recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas;

Valorizamos sua privacidade

VI - outros recursos, créditos, compensações financeiras e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

VII - recursos oriundos de condenações judiciais e termos de ajustamento de empreendimentos ou atividades sediados no Município que afetem a população e o território municipal. decorrentes de crimes

praticados contra o meio ambiente;

VIII - taxas e tarifas cobradas, respectivamente, pela análise de projetos ambientais e por informações requeridas ao Cadastro e Banco de Dados Ambientais gerados pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Municipal;

IX - taxa cobrada pela licenciamento ambiental.

Art. 4º O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá como órgãos gestores as Secretarias de Agricultura do - Meio Ambiente Municipal e Finanças, sendo supervisionado, no que couber, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, cabendo-lhe:

I - estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II - Submeter ao Conselho Municipal do Meio Ambiente o plano de aplicação dos recursos do fundo, em consonância com a Política Municipal do Meio Ambiente;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

IV - ordenar empenhos e pagamento de despesas do Fundo: em conjunto com o Secretário de Finanças;

V - firmar convênios, acordos, termos de parceria, ajustes, contratos e aditivos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 5º Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados em projetos e ações de interesse ambiental apreciados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Municipal, anualmente, na mesma época em que o projeto de orçamento anual for enviado ao Poder Legislativo Municipal, apresentará a este, o balanço de todas as atividades financeiras exercidas pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente até aquele período.

Parágrafo Único - O saldo financeiro do Fundo, apurado no balanço final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 7º Os atos previstos em lei, praticados pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício do poder de polícia, bem como as licenças e autorizações expedidas, implicarão em pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º O Poder Público poderá definir percentual dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, para apoiar projetos e programas propostos por Entidades da Administração Direta e Indireta, Organizações Não - Governamentais (ONG'S) e Organizações Sociais de Interesse Público (OSCTP) atuantes no Município.

Art. 9º O pagamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente, integrará a proposta orçamentária da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de julho de 2004.

FERNANDO ANTÔNIO RODOVALHO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/07/2011

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)